

Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Sra. GENIVALDO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade. portador do CPF nº 198.360.741-04, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, centro Ipameri – Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.539.831/0001-76, situada na Al. Ricardo Paranhos, nº 799, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP.: 74.175-020, representada pelo sócio proprietário Dr. Leonardo Bastista, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, com base no Processo Administrativo nº 010/2021 de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, para atender as necessidades da Câmara Municipal os seguintes serviços:
- Assessoria e Consultoria Jurídica a Presidência da Câmara nos interesses e assuntos afetos a matérias jurídicas, tais como demandas perante o



Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TCM/GO, incluindo defesas, manifestações e recursos, pareceres e respostas a órgãos institucionais e privados, bem como todo o detalhamento previsto no Termo de Referência, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura deste e com término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, hipótese em que será reajustado, decorridos 12 (doze) meses, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.2 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- **2.4** De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é equivalente ao valor global de R\$ 60.101,16 (sessenta mil e cento e um reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 5.008,43 (cinco mil e oito reais e quarenta e três centavos) mensais, iguais e sucessivas.
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.



Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

3.4 – O pagamento dos serviços fica condicionado a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1101	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	100	Ordinário	20211632	319034 – Outras Despesas de Pessoal

4.2 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 – Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O **CONTRATADO** se obriga a:

I – executar todos os serviços objeto deste contrato com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos e jurídicos, respondendo às consultas mais simples por e-mail, WhatsApp ou telefone, atendendo sempre aos prazos para intervir nos processos de interesse do CONTRATANTE, desde que fornecido por esta, tempestivamente, a documentação que tiver para compor os argumentos da defesa;



Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- II prestar orientação jurídica também ao Órgão de Controle Interno somente quando solicitado;
- III executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do CONTRATANTE sempre que requisitada a presença de seus profissionais;
- IV repassar orientações ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas,
 no caso de promoção ou defesa de causas administrativas;
- V orientar e minutar quando solicitado, nos casos mais complexos,
 projetos de lei, minutas de contrato, minutas de decreto e pareceres, etc.
- VI manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - VII não delegar ou transferir os seus deveres;
- **VIII** responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos decorrentes das suas faturas de pagamento;
- IX sempre que o caso assim o exigir, um ou mais profissionais e sócios que representam a CONTRATADA, deverão deslocar-se à sede da CONTRATANTE em datas previamente acordadas pelas partes;
- X apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.
- 5.3 A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.
- 5.4 A CONTRATADA, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.5 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.



Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços,
 de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram prestados, até a suspensão do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- d) entregar nas dependências da **CONTRATADA** até cinco dias antes do vencimento das defesas ou interposições de recursos, por fotocópias ou original, a documentação necessária à instrução do processo;
- e) ceder local para execução dos trabalhos quando realizados na sede da **CONTRATANTE**:
- **5.6** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) **CONTRATADO** (A), por não atendimento de prestação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
 - **5.7.1** O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o
 justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à
 CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- **b)** se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados
- 5.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a)CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- **b)** suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.



Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

5.9 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO e PENALIDADES DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **6.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **6.1.1** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **6.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 6.2 Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
- **b)** desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) **CONTRATADO**:
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- 6.3 Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **6.4** Caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado "initio littis" imediatamente ao **CONTRATADO**.



Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE designa como fiscal do contrato o Dr. Thiago Simplício Rodrigues para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

- **8.1** O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 003/2021, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2 -** O (a) **CONTRATADO** (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1 É vedado à CONTRATADA:
- **9.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de Goiás C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

Presidente - Contratante

CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA DR. LEONARDO BATISTA;

CNPJ 24.539.831/0001-76

restemunhas:	
Nome:	
CPF :	_
Nome:	
CPF:	